



DECRETO DA PRESIDÊNCIA N° 22 DE 10 DE MARÇO DE 2014

REGISTRO DE PUBLICAÇÃO

oi afixado no quadro mural desta Câmara Municipal Local destinado às publicações dos atos do município de acordo com o Decreto nº 06/06, no período de 10/03/14 a 10/04/14
Campinápolis-MT 10/03/14

(Signature)
Responsável

DETERMINA PROVIDÊNCIAS AOS SETORES CONTÁBIL E DE DIVISÃO DE PESSOAL PARA ADEQUAR O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N° 987/2012 ATÉ O FIM DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON INÁCIO TOMÉ, Presidente da Câmara Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, faz saber que:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 987/2012, que fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal;

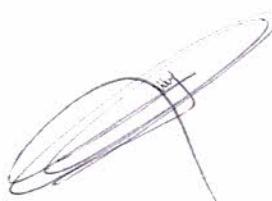
CONSIDERANDO que com o início do ano de 2014 inicia-se um novo exercício financeiro;

CONSIDERANDO que a LOA 2014 aumentou o valor do duodécimo a ser repassado para a Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal possui o prazo legal de até o final do primeiro quadrimestre do exercício financeiro para apurar os limites orçamentários e adotar as medidas para equilíbrio das contas públicas;

DECRETA

Art. 1º - Fica determinado ao Setor Contábil e ao Setor de Divisão de Pessoal desta Casa de Leis a adoção de medidas que visem adequar o subsídio dos Vereadores aos valores constantes na Lei Municipal nº 987/2012.



Parágrafo único – O pagamento dos subsídios de acordo com o texto da lei mencionada no “caput” será realizado até o final do primeiro quadrimestre do exercício financeiro.

Art. 2º - Com o fechamento do primeiro quadrimestre do exercício financeiro deverá ser elaborado pelo Setor Contábil uma projeção dos limites orçamentários para o atual exercício financeiro a fim de apurar a obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Em caso de extrapolamento dos limites orçamentários, deverá ser encaminhado juntamente com a projeção, um estudo apurando qual deverá ser a remuneração a ser aplicada ao subsídio dos Vereadores para o exercício de 2014.

§ 2º - Para apuração dos referidos índices deverá ser calculado o impacto na Folha de Pagamento da Casa no que se refere à Revisão insculpida no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º - Após a entrega dos referidos estudos a serem elaborados pelo Setor Contábil, deverão os mesmos serem encaminhados à Mesa Diretora desta Casa de Leis para analisar a necessidade de se propor Projeto de Lei a fim de adequar o limite orçamentário para Despesas de Pagamento de Pessoal.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 18/2013.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal
Campinápolis-MT, 10 de Março de
2014.


Edson Inácio Tomé
Presidente

Registro 122
Livro 01
Folha 18
Data 10.03.2014


Responsável